

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA NITEROI TRÂNSITO S/A

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90002/2025

Processo Administrativo nº 9900141506/2025

CS BRASIL FROTAS S.A. (Recorrente), com sede no Município de Mogi das Cruzes/SP, à Av. Saraiva, nº 400, sala nº 08, bairro Brás Cubas, CEP 08.745-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.595.780/0001-16, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Art. 165, I, c da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitação), interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou a empresa **A R W LOCADORA DE VEICULOS LTDA** (Recorrida) para os **Lotes 1, 2, 4 e 6** do Pregão em referência, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme registrado na Ata da Sessão do Pregão, a Recorrente manifestou intenção de recurso no dia 19/12/2025. Portanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, conforme Item 13.1.2 do Edital, se encerra no dia 29/12/2025, sendo o presente realizado tempestivamente.

II - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso nos termos do Art. 168 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de recurso interposto em face de decisão que irregularmente habilitou a Recorrida.



III - DAS RAZÕES DE RECURSO - DA IRREGULAR OFERTA DOS LANCES DA RECORRIDA

Cumpre mencionar que a Recorrida ofertou lances em desconformidade com o exigido pelo Edital, razão pela qual prejudicou a isonomia do processo licitatório.

Conforme expressamente previsto nos Itens 1 e 9 do Edital, o critério de julgamento do Pregão corresponde ao menor preço global. Vejamos:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A NITERÓI TRÂNSITO S/A, doravante denominada NITTRANS, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, conforme ANEXO I – Termo de referência do Objeto, pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pela Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 (NO CASO DE SERVIÇOS), pelo Regimento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (RILC), e demais disposições legais pertinentes.

Figura 01 – Trecho retirado do Edital

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- a) No julgamento das propostas de preços, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**”.

Figura 02 – Trecho retirado do Edital

De igual forma é o exposto no Item 1.2.1:

- g) A licitação será realizada por **LOTE ÚNICO**, conforme informações constantes do Termo de Referência. A adjudicação será realizada de **forma global**, considerando o conjunto integral de itens, não sendo admitida a apresentação de propostas parciais.

Figura 03 – Trecho retirado do Edital

Ato contínuo, conforme expressamente previsto no Item 8 do Edital, o lance deveria ser ofertado pelo valor global do lote. Vejamos:

- e) **O lance será ofertado pelo Valor global do lote único.**

Figura 04 – Trecho retirado do Edital

Cumpre destacar que, o Portal utilizado para o Certame possuía na área da



proposta de preços **apenas um campo para preenchimento dos Licitantes**, qual seja “valor unitário”. Visando evitar qualquer descumprimento na apresentação do lance, a Recorrente, por meio dos Esclarecimentos, questionou a forma correta de preenchimento do lance no sistema:

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital prevê que o critério de julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO. Outrossim, consta que o lance será ofertado pelo Valor global do lote único.

Por sua vez, em consulta ao portal de lance do valor da proposta identificamos que há o campo “valor unitário” para ser incluído:

S. LOCACAO DE VEICULOS - LEVEIS / PESADOS - SEM MOTORISTA	Quantidade de lote/sorte: 20 Unidade fornecimento: UNIDADE	Valor estimado unitário: Preço da demanda: R\$0,00
<small>Descrição detalhada: SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, RUSTICO, CONTRATO DE SUBCONTRATO, MODELO HATCH, AIRPORT, CONHECIMENTO PLACA, VALOR UNITARIO, ATENDO A 300 KM, ENTRE CIDADES, DIREÇÃO HIDRAULICA/ ELETRONICA, COM AR-CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO E TRAVAS ELÉTRICAS, A PARTIR DE 000 KM, FUSION, JURUS E ALGUNS OUTROS COMPARE A DESCRIÇÃO DA ENTRADA ESTABELECIDA PELA NITTRANS CONFIRA OS INSTALADOS E DISPOSITIVOS, NÃO POSSUEM COLETA/ENTREGA, ENTRE OUTRAS, JET, VERSO, E ALGUNS OUTROS CONTAM N. ST/02/02</small>		
Quantidade solicitada: 36	Valor unitário R\$0,00	Valor total: R\$0,00
		Adicionar
9. LOCACAO DE VEICULOS - LEVEIS / PESADOS - SEM MOTORISTA	Quantidade de lote/sorte: 1 Unidade fornecimento: UNIDADE	Valor estimado unitário: Preço da demanda: R\$0,00
10. LOCACAO DE VEICULOS - LEVEIS / PESADOS - SEM MOTORISTA	Quantidade de lote/sorte: 7 Unidade fornecimento: UNIDADE	Valor estimado unitário: Preço da demanda: R\$0,00
11. LOCACAO DE VEICULOS - LEVEIS / PESADOS - SEM MOTORISTA	Quantidade de lote/sorte: 20 Unidade fornecimento: UNIDADE	Valor estimado unitário: Preço da demanda: R\$0,00
12. LOCACAO DE VEICULOS - LEVEIS / PESADOS - SEM MOTORISTA	Quantidade de lote/sorte: 1 Unidade fornecimento: UNIDADE	Valor estimado unitário: Preço da demanda: R\$0,00
13. LOCACAO DE VEICULOS - LEVEIS / PESADOS - SEM MOTORISTA	Quantidade de lote/sorte: 20 Unidade fornecimento: UNIDADE	Valor estimado unitário: Preço da demanda: R\$0,00

Com efeito, para que as licitantes não tenham dúvida acerca de qual valor deverá indicar no campo “valor unitário”, solicitamos seja esclarecido:

Considerando que o sistema multiplica de forma automática o valor inserido no campo “valor unitário” pela quantidade de veículos do item, solicitamos seja esclarecido:

- Está correto nosso entendimento de que no campo “valor unitário” a licitante deve indicar o valor unitário do veículo multiplicado pela vigência? (por exemplo: R\$ 1.000,00 x 36 = R\$ 36.000,00).
- Caso negativo, qual valor deve ser indicado no campo “valor unitário”?
- A forma de lance deve seguir a forma de lance da proposta?
- Caso negativo, favor especificar.

Figura 05 – Trecho retirado dos Esclarecimentos

Tal questionamento teve a seguinte resposta:



1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Em atenção aos questionamentos apresentados, esclarece-se que o critério de julgamento do certame é o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, conforme expressamente previsto no edital, sendo o valor global do lote o parâmetro efetivamente considerado para fins de classificação e julgamento das propostas.

Esclarece-se, ainda, que a estrutura do sistema eletrônico, ao apresentar campo denominado “valor unitário”, possui caráter meramente operacional, não alterando o critério de julgamento estabelecido no instrumento convocatório.

Dessa forma, para fins de correto preenchimento da proposta no sistema, esclarece-se que:

- a) Sim. Está correto o entendimento de que, no campo “valor unitário”, a licitante deverá informar o valor unitário do veículo correspondente ao custo total do período contratual, ou seja, o valor mensal multiplicado pela vigência do contrato (36 meses), de modo que o sistema, ao multiplicar esse valor pela quantidade de veículos, apure corretamente o valor global do lote, que será o efetivo objeto de julgamento.
- b) Respondido anteriormente.
- c) Sim. A forma de lançamento dos lances deverá observar a mesma lógica da proposta inicial, ou seja, os lances deverão refletir a redução do valor global do lote, ainda que operacionalizados por meio do campo “valor unitário” do sistema.
- d) Respondido anteriormente.

Ressalta-se que eventual inconsistência entre a nomenclatura dos campos do sistema e o critério de julgamento definido no edital não altera as regras do certame, devendo as licitantes observarem as orientações aqui prestadas e as disposições do instrumento convocatório, sob pena de desclassificação por erro no preenchimento da proposta.

Figura 06 – Trecho retirado dos Esclarecimentos

Dessa forma, não subsiste qualquer dúvida quanto ao regramento aplicável à oferta do lance, que deveria ser apresentado pelo valor global.

Nesse contexto, conforme já esclarecido, o preenchimento do campo “valor unitário” no sistema deveria considerar o valor mensal do veículo multiplicado pela vigência contratual (36 meses), permitindo que o sistema realizasse, automaticamente, a multiplicação pela quantidade de veículos.

A Recorrida, porém, ofertou lances considerando o valor mensal (sem multiplicá-lo pela vigência do contrato, de 36 meses), descumprindo assim o disposto no Edital.

A fim de evidenciar o alegado, segue abaixo, a título de exemplo, o lance ofertado pela Recorrida no Lote 1:



Item 1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados - Sem Motorista

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, COMBUSTÍVEL (FLEX) GASOLINA/ALCOOL, POTÊNCIA 105 CV ~ 120 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2.540MM ~ 2.580MM, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ ELETROASSISTIDA, COM AR - CONDICIONADO, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS ORIGEM: PESSOA JURÍDICA (ADESIVADOS CONFORME A DESTINAÇÃO EM PADRÃO, ESTABELECIDO PELA NITTRANS; COM SIRENES INSTALADOS E DISPOSITIVOS , NÃO REMOVÍVEL, DE ILUMINAÇÃO INTERMITENTE OU ROTATIVA LUZ AMARELO-ÂMBAR (RESOLUÇÃO CONTRAN N 970/2022.

Quantidade:	20	Valor estimado:	R\$ 4.092,3400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 81.846,8000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000	Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.382.***-9 - MOANA DA CUNHA PORTO para A R W LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 11.281.936/0001-54, melhor lance: **R\$ 3.880,0000 (unitário) / R\$ 77.600,0000 (total)**

Figura 07 – Trecho retirado da ata do certame

Verifica-se que o lance ofertado pela Recorrida corresponde ao valor de R\$ 3.880,00.

Nesse sentido, cumpre destacar, inclusive, que o Ilmo. Sr. Pregoeiro desclassificou a licitante Haddad Rent a Car Locadora Ltda., ao reconhecer que o julgamento se daria pelo menor preço global, critério que a empresa não atendeu. Ressalte-se que a referida empresa apresentou lance unitário inicial de R\$ 4.990,00. Entretanto, a Recorrida, que ofertou lance unitário inicial de R\$ 5.000,00, não foi desclassificada, o que causa estranheza, considerando que a diferença entre os lances das empresas é de apenas R\$ 10,00.

Minha proposta	Todas as propostas
00.104.659/0001-98 Programa de integridade Desclassificada	HADDAD RENT A CAR LOCADORA LT... RJ
	Valor ofertado (unitário): R\$ 4.990,0000 Valor negociado (unitário): -
Esclarecemos que o julgamento é por menor preço global dos itens listados sendo assim não atendendo ao critério.	
ME/EPP Programa de integridade Aceita e habilitada	AR W LOCADORA DE VEICULOS LTDA RJ
	Valor ofertado (unitário): R\$ 5.000,0000 Valor negociado (unitário): R\$ 4.950,0000

Figura 08 – Trecho retirado da ata do certame

Ou seja, o “valor total” considerado no certame para o lote 1 como R\$ 77.600,00 corresponde somente ao valor mensal de 20 unidades, sendo que o valor total de fato deve refletir este valor multiplicado por 36 meses, qual seja R\$ 2.793.600,00.

Item 1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados - Sem Motorista

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, COMBUSTÍVEL (FLEX) GASOLINA/ALCOOL, POTÊNCIA 105 CV ~ 120 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2.540MM ~ 2.580MM, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ ELETROASSISTIDA, COM AR - CONDICIONADO, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS ORIGEM: PESSOA JURÍDICA (ADESIVADOS CONFORME A DESTINAÇÃO EM PADRÃO, ESTABELECIDO PELA NITTRANS; COM SIRENES INSTALADOS E DISPOSITIVOS , NÃO REMOVÍVEL, DE ILUMINAÇÃO INTERMITENTE OU ROTATIVA LUZ AMARELO-ÂMBAR (RESOLUÇÃO CONTRAN N 970/2022.

Quantidade:	20	Valor estimado:	R\$ 4.092,3400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 81.846,8000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000	Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

ACEITO E HABILITADO POR CPF ***.382.***-9 - MOANA DA CUNHA PORTO para A R W LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 11.281.936/0001-54, melhor lance: **R\$ 3.880,0000 (unitário) / R\$ 77.600,0000 (total)**

Figura 08 – Trecho retirado da ata do certame



O alegado, de fato, procede, uma vez que o valor de R\$ 2.793.600,00 consta na proposta ajustada apresentada pela Recorrida, não correspondendo, portanto, ao lance ofertado por ela no sistema:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	MESES	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, COMBUSTÍVEL (FLEX) GASOLINA/ALCOOL, POTÊNCIA 105 CV ~ 120 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2.540MM ~ 2.580 MM, DIREÇÃO HIDRAULICA/ELETROASSISTIDA, COM AR - CONDICIONADO, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICANAS 4 PORTAS ORIGEM: PESSOA JURÍDICA (ADESIVADOS CONFORME A DESTINAÇÃO EM PADRÃO, ESTABELECIDO PELA NITTRANS; COM SIRENES INSTALADOS E DISPOSITIVOS, NÃO REMOVÍVEL, DE ILUMINAÇÃO INTERMITENTE OU ROTATIVA LUZ AMARELO-ÂMBAR (RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 970/2022. MODELO: ONIX 1.0 4 PORTAS MEC.	20 UNID	36 MESES	R\$ 3.880,00	R\$ 2.793.600,00

Figura 09 – Trecho retirado da proposta ajustada da Recorrida

Resta comprovado, portanto, que a Recorrida descumpriu o Edital, ao deixar de ofertar lance considerando o valor global.

Diante do exposto, tendo em vista que a Recorrida não atendeu as regras editalícias, deverá ser inabilitada e desclassificada do presente Pregão, conforme descrito no Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, Item 9.c do Edital e inclusive como dito na reposta aos Esclarecimentos:

Ressalta-se que eventual inconsistência entre a nomenclatura dos campos do sistema e o critério de julgamento definido no edital não altera as regras do certame, devendo as licitantes observarem as orientações aqui prestadas e as disposições do instrumento convocatório, sob pena de desclassificação por erro no preenchimento da proposta.

Figura 14 – Trecho retirado do Edital

De forma primordial cumpre reiterar que o valor indicado pela Recorrida no Certame não seguiu o regramento do Edital e mais grave ainda, não reflete o valor real do valor total estimado por ela.

Convém salientar que o pedido de Esclarecimento está previsto no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e possui efeito aditivo e vinculante ao Edital, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ou seja, a partir da resposta aos Esclarecimentos, as informações divulgadas pelo Órgão Licitante vinculam o Certame, não sendo possível o próprio Órgão Licitante alterá-las de forma discricionária ou, ainda, revogá-las durante o processamento do Certame, em respeito à vinculação ao instrumento convocatório e aos princípios da isonomia e da



segurança jurídica.

Portanto, a aceitação do lance ofertado pela Recorrida diverge da própria informação do Órgão Licitante e tal aceitação, efetuada durante a fase de julgamento da proposta, fragiliza a igualdade de condições entre os licitantes, além de ser contraditória à resposta do Órgão Licitante nos Esclarecimentos, inexistindo justificativa para entendimento diverso com o intuito de conferir uma interpretação desrazoada.

Cumpre salientar, especificamente quanto ao princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que visa a transparência do certame e assegura o cumprimento dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, na medida em que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas no Edital.

Desta forma, veda-se aos agentes públicos a adoção de critérios discricionários e divergentes das regras previstas no instrumento convocatório, bem como na própria legislação.

Diante disso, qualquer decisão que não seja a inabilitação e desclassificação da Recorrida violará o princípio da isonomia, o qual nada mais é do que o princípio que garante que a lei e as regras do Edital serão aplicadas de forma igualitária entre os participantes, vedando qualquer diferenciação entre eles.

Sendo assim, resta claro que a Recorrida não atendeu as exigências à qual estava vinculada, razão pela qual é imperiosa sua desclassificação e inabilitação no presente Pregão.

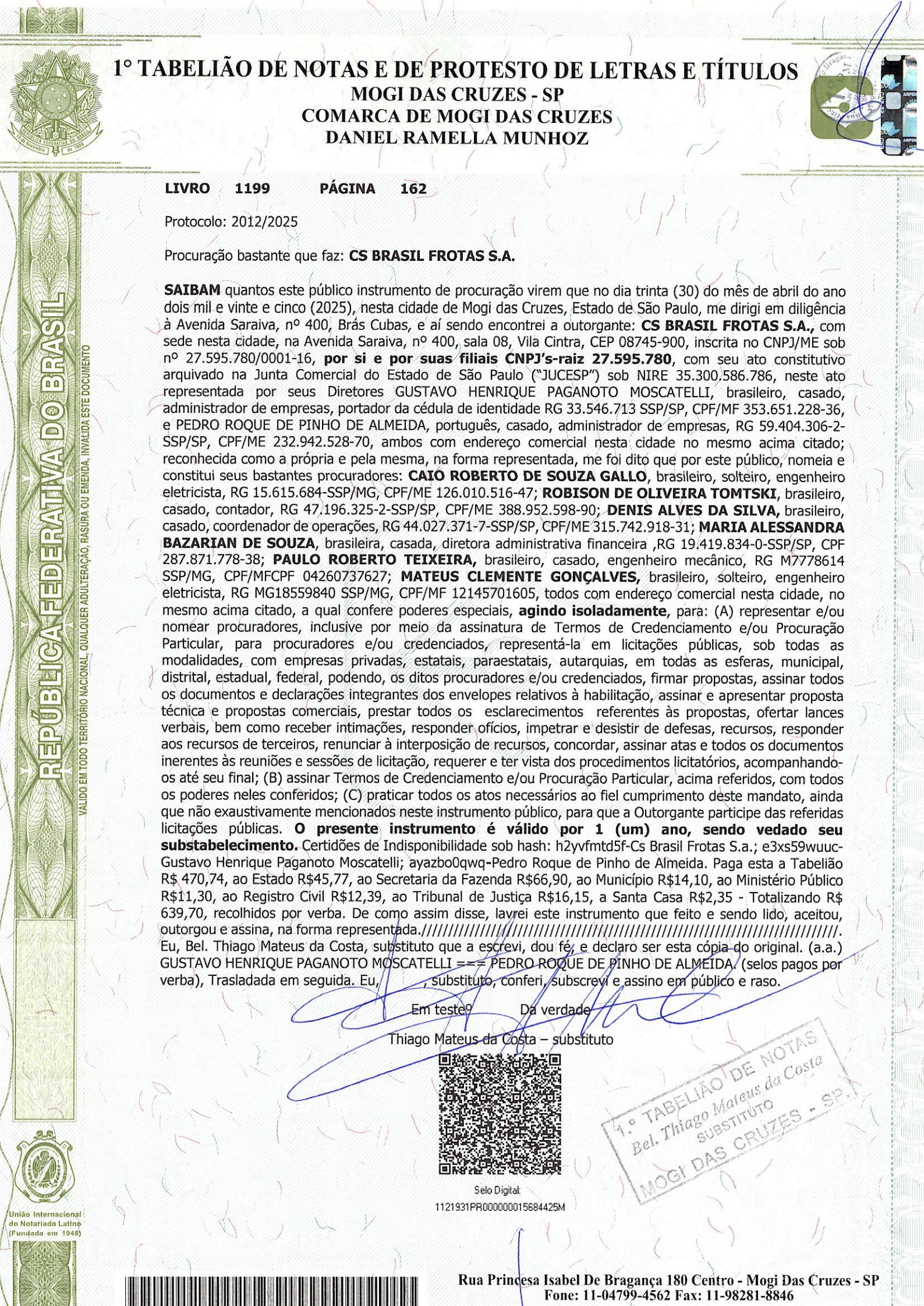
V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente pede e espera o **PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO** para o fim de **DESCLASSIFICAR** e **INABILITAR** a licitante **A R W LOCADORA DE VEICULOS LTDA** do presente Pregão, procedendo-se a nova classificação e julgamento entre as demais licitantes.

Mogi das Cruzes/SP, 29 de dezembro de 2025.

CS BRASIL FROTAS S.A.





1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MOGI DAS CRUZES - SP
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DANIEL RAMELLA MUNHOZ



LIVRO 1199 PÁGINA 162

Protocolo: 2012/2025

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL FROTAS S.A.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia trinta (30) do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante: **CS BRASIL FROTAS S.A.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, Vila Cintra, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.595.780/0001-16, **por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 27.595.780**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.586.786, neste ato representada por seus Diretores **GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 33.546.713 SSP/SP, CPF/MF 353.651.228-36, e **PEDRO ROQUE DE PINHO DE ALMEIDA**, português, casado, administrador de empresas, RG 59.404.306-2-SSP/SP, CPF/ME 232.942.528-70, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, RG 15.615.684-SSP/MG, CPF/ME 126.010.516-47; **ROBISON DE OLIVEIRA TOMTSKI**, brasileiro, casado, contador, RG 47.196.325-2-SSP/SP, CPF/ME 388.952.598-90; **DENIS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, coordenador de operações, RG 44.027.371-7-SSP/SP, CPF/ME 315.742.918-31; **MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA**, brasileira, casada, diretora administrativa financeira ,RG 19.419.834-0-SSP/SP, CPF 287.871.778-38; **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG M7778614 SSP/MG, CPF/MFCPF 04260737627; **MATEUS CLEMENTE GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, RG MG18559840 SSP/MG, CPF/MF 12145701605, todos com endereço comercial nesta cidade, no mesmo acima citado, a qual confere poderes especiais, **agindo isoladamente**, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas, municipal, distrital, estadual, federal, podendo, os ditos procuradores e/ou credenciados, firmar propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões e sessões de licitação, requerer e ter vista dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. **O presente instrumento é válido por 1 (um) ano, sendo vedado seu substabelecimento.** Certidões de Indisponibilidade sob hash: h2yvfmt5f-Cs Brasil Frotas S.a.; e3xs59wuuc-Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli; ayazbo0qwq-Pedro Roque de Pinho de Almeida. Paga esta a Tabelião R\$ 470,74, ao Estado R\$45,77, ao Secretaria da Fazenda R\$66,90, ao Município R\$14,10, ao Ministério Público R\$11,30, ao Registro Civil R\$12,39, ao Tribunal de Justiça R\$16,15, a Santa Casa R\$2,35 - Totalizando R\$ 639,70, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada.////////// Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, substituto que a escrevi, dou fé e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI === PEDRO ROQUE DE PINHO DE ALMEIDA (selos pagos por verba), Trasladada em seguida. Eu, , substituto, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

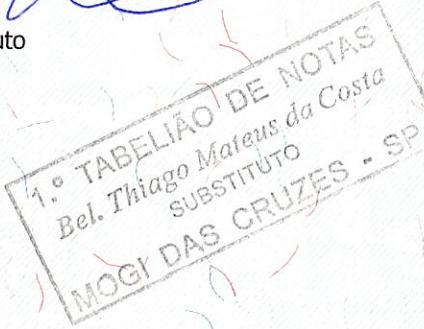
Em teste9 Da verdade

Thiago Mateus da Costa – substituto



Selo Digital:

1121931PR000000015684425M





**REPU
BRA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO

1º HABILITAÇÃO
19/11/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/03/1995, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO
06/08/2024

4b VALIDADE
05/08/2034

ACC D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
MG15615684 SSP MG

4d CPF
126.010.516-47

5 N° REGISTRO
06236822202

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ROBERTO GALLO

EDNA APARECIDA DE SOUZA GALLO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 10 11 12

ACC			
A			
A1			
B			05/08/2034
B1			
C			
C1			

9 10 11 12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
30168010907
SP025980484

LOCAL
MOGI DAS CRUZES, SP

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validade – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora – 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA062368222<025<<<<<<<<<
9503180M3408054BRA<<<<<<<<<4
CAIO<<ROBERTO<DE<SOUZA<GALL0<<